PUBLIQUE-SE
em 08/05/2015
Secretaria Administrativa

LEI MUNICIPAL N.º 1.273, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e a Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em **R$ 1.917,78 (Um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais.**

§ 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - **À hora-atividade corresponde a 1/3 (um terços) da jornada de trabalho.**

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de **05 de janeiro de 2015.**

§ 1º - O pagamento da diferença, resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia **05 de janeiro de 2015**, poderão ser antecipados a qualquer tempo pelo Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá aos anexos III, III-A ,V-A, V-B e V-C.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05 de janeiro de 2015.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
em 08/05/2015
Secretaria Administrativa

Anexo III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD Cargo – Docente

Àrea de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de vencimentos	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R$)
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial	PD / A-I	Classe A	I	40 horas	1.917,78
	PD / B-II	Classe B	II	40 horas	2.013,67
	PD / C-III	Classe C	III	40 horas	2.215,04
	PD / D-IV	Classe D	IV	40 horas	2.658,04

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

Anexo III-A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação – PEE Cargos: **I** – Diretor de Ensino; **II** - Coordenador Pedagógico; **III** - Supervisor Pedagógico; **IV** – Diretor de Unidade Escolar; **V** – Vice-Diretor de Escola; **VI** – Orientador Pedagógico; **VII** – Diretor de Núcleo.

REFERENCIA QUANTITATIVO DE ALUNOS	Vencimentos	Diretor de Ensino	Diretor de Unidade Escolar	Vice-Diretor de Unidade Escolar	Diretor de Núcleo
Numero de Cargos	-	01	12	10	05
De 0 a 300 alunos	R$	-	2.589,00	2.205,45	2.205,45
De 301 a 600 alunos	R$	-	2.684,89	2.301,34	2.301,34
De 601 a 900 alunos	R$	-	2.780,78	2.397,23	2.397,23
Acima de 901 alunos	R$	3.835,56	2.876,67	2.493,11	2.493,11
GARGO HORÁRIA REFERENTE A 40 HORAS SEMANAIS					

REFERENCIA	Vencimentos	Coordenador Pedagógico	Supervisor Pedagógico	Orientador Pedagógico
Numero de Cargos	-	12	12	12
40 Horas Semanal	R$	2.876,67	2.876,67	2.876,67
30 Horas Semanal	R$	2.493,11	2.493,11	2.493,11

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

Anexo IV – Tabela de Gratificação por Difícil Acesso

DISTÂNCIA	VALOR EM R$ CORRESPONDENTE
a) Acima de 5 Km até 7 Km	R$ 9,04
b) Acima de 7 Km até 9 Km	R$ 10,17
c) Acima de 9 Km até 11 Km	R$ 11,30
d) Acima de 11 Km até 13 Km	R$ 13,56
e) Acima de 13 Km até 15 Km	R$ 16,95

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

ANEXO - V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 150 horas/semanais

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.438,34	1.481,49	1.525,93	1.571,71	1.618,86	1.667,42	1.717,45	1.768,97	1.822,04	1.876,70
PD	B2	1.510,25	1.555,56	1.602,23	1.650,29	1.699,80	1.750,80	1.803,32	1.857,42	1.913,14	1.970,54
PD	C3	1.661,28	1.711,12	1.762,45	1.815,32	1.869,78	1.925,88	1.983,65	2.043,16	2.104,46	2.167,59
PD	D4	1.993,53	2.053,34	2.114,94	2.178,39	2.243,74	2.311,05	2.380,38	2.451,79	2.525,35	2.601,11

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%.

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

ANEXO - V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 180 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.726,00	1.777,78	1.831,12	1.886,05	1.942,63	2.000,91	2.060,94	2.122,76	2.186,45	2.252,04
PD	B2	1.812,30	1.866,67	1.922,67	1.980,35	2.039,76	2.100,95	2.163,98	2.228,90	2.295,77	2.364,64
PD	C3	1.993,53	2.053,34	2.114,94	2.178,39	2.243,74	2.311,05	2.380,38	2.451,79	2.525,35	2.601,11
PD	D4	2.392,24	2.464,01	2.537,93	2.614,06	2.692,49	2.773,26	2.856,46	2.942,15	3.030,42	3.121,33

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%.

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

ANEXO - V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 200 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.917,78	1.975,31	2.034,57	2.095,61	2.158,48	2.223,23	2.289,93	2.358,63	2.429,39	2.502,27
PD	B2	2.013,67	2.074,08	2.136,30	2.200,39	2.266,40	2.334,39	2.404,43	2.476,56	2.550,86	2.627,38
PD	C3	2.215,04	2.281,49	2.349,93	2.420,43	2.493,04	2.567,83	2.644,87	2.724,21	2.805,94	2.890,12
PD	D4	2.658,04	2.737,78	2.819,92	2.904,52	2.991,65	3.081,40	3.173,84	3.269,06	3.367,13	3.468,14

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%.

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

81 3744.1103
saagrestina@gmail.com
Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

GABINETE DO PREFEITO

Agrestina, 04 de maio de 2015.

Oficio GP nº. 180 /2015.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
05/05/2015 nº 147
P/ José Martins S. Santos

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.273 de 30 de abril de 2015.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.273/2015 de 30 de abril de 2015, que **Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
PAULO FERNANDO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

PREFEITURA DE AGRESTINA
PROCESSO:2015/ 5 / 571
DATA:05/05/2015HORA: 08:47:50
ASSUNTO:Oficio
SUB:Enviado
REQ:GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 08/05/2015
Mª José M. Bezerra
Sec Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE